

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 074/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E DANIELE PASSOS DAS NEVES XAVIER-CLÍNICA DE NUTRIÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Diretor geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 – 0167/2020, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELE PASSOS DAS NEVES XAVIER-CLÍNICA DE NUTRIÇÃO**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 27.739.099/0001-02, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 692, Região do Lago, na Cidade de Cascavel – PR, neste ato representada pela responsável técnica Daniele Passos das Neves Xavier – **RG nº. 6.241.422-7** doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 074/2020**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º0215/2020- HUOP, Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita: III, área de trabalho Nutrição com carga horária máxima de 100 horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

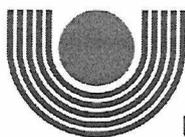
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Nutrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009;
- b. Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Chamamento Público no ato da assinatura do contrato;
- c. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do CEAPAC;
- d. Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e. Responsabilizar-se pelo atendimento prestado em conformidade com o que preconiza os conselhos de cada especialidade;
- f. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital para plantão presencial), avaliação e fiscalização do HUOP;
- g. No impedimento, por qualquer motivo, de comparecimento, designar e encaminhar profissional para realizar o plantão, desde que este substituto seja da mesma área de atuação e esteja credenciado ao HUOP;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

- h. Manter durante toda sua vigência do cadastro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- j. A empresa deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços, bem como a conduta, postura e apresentação de seus funcionários. Os profissionais da empresa **CONTRATADA**, além dos trabalhos clínicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, ora **CONTRATADA**. Entende-se por preceptoria, o acompanhamento pelos alunos de pós-graduação – modalidade residência, dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais/empresas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte **CONTRATANTE** se obriga a

- a. Pagar o preço acordado;
- b. Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c. Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d. Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- e. Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

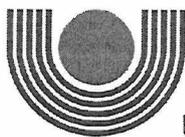
Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, no valor de R\$ 29,85 para a Classe III, área de trabalho Nutrição com carga horária máxima de 100 horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado após a entrega da Nota Fiscal de serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente, condicionado ao repasse financeiro do Estado do Paraná, desde que as empresas estejam com os cadastros do GSM - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados e vigentes.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

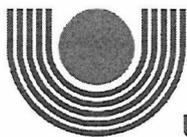
2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.
3. A Nota fiscal deverá ser entregue no setor do Hospital Universitário do Oeste do Paraná onde a empresa estiver prestando os serviços.
4. Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma **Conta Corrente ativa do Banco do Brasil** para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual em atualizados e vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação 4534.12364086.078 fonte 262 ou 4760.10122036.163 fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição no decorrer do exercício na natureza 33903423.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convenionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
3. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o **CREENCIAMENTO** sujeita a empresa **CREENCIADA**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.
6. Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:
7. Advertência por escrito;
8. Suspensão temporária do **CREENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
9. Cancelamento do **CREENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
10. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão/sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
11. No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
12. No segundo descumprimento, suspensão temporária do **CREENCIAMENTO**, e desconto de 30% (trinta por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 – PROCESSO 0215/2020

13. Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;
14. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
15. Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
16. Ficar evidenciada a incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
17. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
18. Por solicitação formal pela **CRENCIADA**, de descredenciamento do **HUOP**, **COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.**
19. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da **Lei 15.608/2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 27 de maio de 2020.

Daniele Passos
Responsável Técnico da Empresa

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral
Portaria n.º 0109/2020 – 0167/2020